

ANO ..... 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 68/2016 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de dação  
em pagamento de crédito tributário e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 20/06/2016 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº 5136 DE 22 DE JUNHO DE 2016 .....

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 68/2016 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito judicial e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 20/06/2016 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

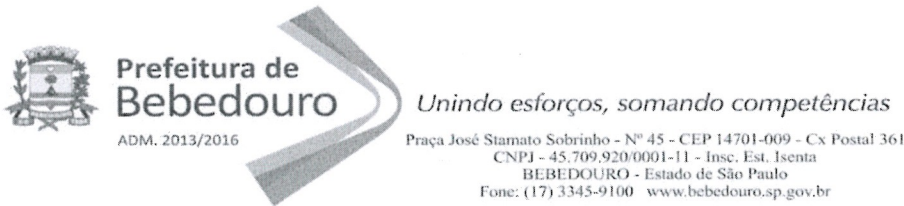
Prazo final .....

Aprovado em 20 / 06 / 2016 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5089/2016 .....

Lei nº .....



## **LEI N. 5136 DE 22 DE JUNHO DE 2016**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito tributário e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo municipal a firmar termo de acordo de dação em pagamento do crédito proveniente dos débitos de IPTU e TL em anexo, no valor atualizado de R\$ 18.211,41 (dezoito mil duzentos e onze reais e quarenta e um centavos), todos de responsabilidade de Hélio de Almeida Bastos, brasileiro, casado, portador do RG n. 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o n. 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, n. 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os bens abaixo descritos:

I - 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) de pedra n. 1, 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) de pedra n. 3 e 60 (sessenta metros cúbicos) de pedriscão, cujo valor unitário de mercado por m<sup>3</sup> é de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada um.

**Parágrafo único.** Os bens descritos no artigo anterior deverão ser retirados pelo Departamento Municipal de Obras da municipalidade, não podendo ultrapassar o prazo de até 12 (doze) meses para a retirada total das pedras.

**Art. 2º** As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de junho de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de junho de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

032



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/285/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 19ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 60/2016, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei n. 68/2016, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5088 e 5089/2016.

Atenciosamente,

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Reubi*  
*28/06/16*  
*Moura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5089/2016

**Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito tributário e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo municipal a firmar termo de acordo de dação em pagamento do crédito proveniente dos débitos de IPTU e TL em anexo, no valor atualizado de R\$ 18.211,41 (dezoito mil duzentos e onze reais e quarenta e um centavos), todos de responsabilidade de Hélio de Almeida Bastos, brasileiro, casado, portador do RG n. 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o n. 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, n. 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os bens abaixo descritos:

I - 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) de pedra n. 1, 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) de pedra n. 3 e 60 (sessenta metros cúbicos) de pedriscão, cujo valor unitário de mercado por m<sup>3</sup> é de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada um.

**Parágrafo único.** Os bens descritos no artigo anterior deverão ser retirados pelo Departamento Municipal de Obras da municipalidade, não podendo ultrapassar o prazo de até 12 (doze) meses para a retirada total das pedras.

**Art. 2º** As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

030



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068/2016:**  
Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito judicial e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de junho de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068/2016:**  
Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito judicial e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068/2016:

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito judicial e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para celebração de termo de acordo de dação em pagamento de crédito tributários e dá outras providências.

Trata-se, na realidade, de autorização para que o Poder Executivo receba em pagamento de crédito tributário, do contribuinte/devedor Hélio de Almeida Bastos (CPF/MF nº 042.700.028/91), **200 metros cúbicos** de pedra nº 1; **200 metros cúbicos** de pedra nº 3 e **60 metros cúbicos** de pedrisco(ão), cujo calor de mercado do metro cúbico é de **R\$40,00** (quarenta reais) conforme aponta o menor orçamento anexo ao projeto (vide orçamento de Pedreira Itaporan Terra Roxa incluso). Assim, ao contrário de realizar o pagamento do débito em dinheiro, o contribuinte/devedor ofertará o pagamento mediante dação do bem móvel referido.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e III, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em instituir e **arrecadar** os tributos de sua competência, bem como de receber outros créditos de natureza diversa, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pelo presente PROJETO DE LEI. É que o recebimento de créditos do Município nesse caso específico, mediante dação em pagamento, insere-se inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso III, que reza:

*Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*“Deus seja louvado”*

027



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*III - instituir e **arrecadar** obrigatoriamente os tributos de sua competência fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;*

sem excluir a competência municipal para a percepção de outros créditos de natureza diversa. Ademais, a mesma Lei Orgânica em artigo 139, autoriza o Município a conceder isenção, anistia ou moratória dos tributos municipais, através de lei, observados os parâmetros da legislação federal. Assim, se ao município cabe o mais que é conceder isenção, anistia ou moratória, é de se considerar que também pode o menos, como no caso em análise, onde o município apenas pretende receber bem móvel via “**DAÇÃO EM PAGAMENTO**” na exata medida de seu crédito tributário. Equivale dizer que, enquanto o débito tributário atualizado monta a cifra de R\$18.211,41 o bem móvel foi avaliado em R\$40,00 (quarenta reais) o metro cúbico, ou R\$18.400,00 se considerarmos os 460 metros cúbicos a serem dados em pagamento. Isso evidencia uma vantagem aos cofres públicos na medida em que não disporá de recursos outros para custear o trâmite de eventual ação judicial de execução fiscal. Quanto ao tema ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9º edição, página 239:

“O município pode utilizar-se da dação em pagamento, com prévia autorização legislativa e avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida (Lei 8.666/93, art. 17, I, “a”). Fixado o valor da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes reger-se-ão pelas normas da compra e venda, e, se aquela for título de crédito, a transferência importará cessão, sujeitando-se, então, aos preceitos deste instituto (CC, arts. 1065 e ss.)” - artigos correspondentes aos artigos 356 e seguintes do Novo Código Civil.

de forma que, neste aspecto, notamos que foi observada a exigência de avaliação prévia, já que o projeto veio instruído por orçamentos, de comerciantes do ramo, que revelam o menor preço em torno de R\$40,00 por metro cúbico das pedras e pedrisco(ão).

Ademais, devemos levar em consideração, ainda, que na eventualidade da interposição de ação de execução fiscal, as pedras, poderiam ser dadas em pagamento do crédito tributário e/ou penhoradas e, nesse caso, passíveis de alienação por preço inferior ao da avaliação com virtuais prejuízos a municipalidade. Desse modo, já que houve uma transação em que o contribuinte/devedor aceitou entregar as pedras em pagamento de seu débito, é certo que a aprovação do presente PROJETO DE LEI evitará gastos futuros com a movimentação de ação judicial, através da qual restaria a Municipalidade, quiçá, receber tão somente as mesmas pedras para a satisfação de seu crédito.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não disciplina o assunto, portanto, não apresenta restrições sobre o mesmo, apenas disciplinando e impondo limitações a Renúncia de Receita (art. 14), o que não é o caso, pois que o Município apenas trata de “**DAÇÃO EM PAGAMENTO**” de seu crédito.

DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

“Deus seja louvado”

026

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Com relação ao Código Tributário Nacional, também não notamos nenhum vício, já que seu artigo 156, inciso III, disciplina que o crédito tributário, sem exclusão dos de outra natureza, extingue-se através da transação, sendo certo nesse sentido que a dação em pagamento é uma espécie de transação.

Neste contexto e diante da pretensão dos envolvidos na relação jurídica, entendemos que não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

Data: 20/06/2016 Hora: 14:11

Espécie: Correspondência Recebida

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o poder Executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito tributário e dá outras providências.

do esforços, somando competências

Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de Junho de 2016.  
OEP/269/2016

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação da Mensagem ao Projeto de Lei nº 68/2016, em regime de urgência.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir que o Município de Bebedouro receba em pagamento, pedriscos, em razão dos créditos decorrente de IPTU, CM e TL de imóveis e empresas de propriedade do senhor Hélio de Almeida Bastos, dividas anexas.

Oportuno informar que referida mensagem tem objetivo de alterar a quantidade dos bens descritos no inciso I do artigo 1º., passando de 150 metros cúbicos para 200 metros cúbicos de pedras 1 e 3.

Por fim, deve ser acrescentado, que o valor das pedras foi apurado de acordo com o menor valor, dentre os 03 (três) orçamentos obtidos pela municipalidade, cujas cópias seguem anexas.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor  
Jose Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 68/2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar termo de acordo de dação em pagamento do crédito proveniente dos débitos de IPTU e TL em anexo, no valor atualizado de R\$ 18.211,41 (dezoito mil duzentos e onze reais e quarenta e um centavos), todos de responsabilidade de Hélio de Almeida Bastos, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, nº 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os bens abaixo descritos:

I – 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) de pedra nº 1, 200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos) de pedra nº 3 e 60 (sessenta metros cúbicos) de pedriscão, cujo valor unitário de mercado por m<sup>3</sup> é de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada.

**Parágrafo Único.** Os bens descritos no artigo anterior deverão ser retirados pelo Departamento Municipal de Obras da municipalidade, não podendo ultrapassar o prazo de até 12 (doze) meses para a retirada total das pedras.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 2º** As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de Junho de 2016.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**Prefeito Municipal**

Data: 17/06/2016 Hora: 14:13

Espécie: Projeto de Lei Nº 68/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o poder executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito judicial e dá outras providências.

do esforços, somando competências

sé Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de Junho de 2016.  
OEP/260/2016

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência.**

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir que o Município de Bebedouro receba em pagamento, pedriscos, em razão dos créditos decorrente de IPTU, CM e TL de imóveis e empresas de propriedade do senhor Hélio de Almeida Bastos, dividas anexas.

Oportuno informar que as mencionadas que serão objeto da dação em pagamento são de grande valia para o Município, pois as mesmas são adquiridas de forma contínua pelo mesmo, para a realização de diversas obras, benfeitorias, recapeamentos de vias públicas, drenagens, dentre outros.

Por fim, deve ser acrescentado, que o valor das pedras foi apurado de acordo com o menor valor, dentre os 03 (três) orçamentos obtidos pela municipalidade, cujas cópias seguem anexas.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor  
Jose Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP**

Data: 17/06/2016 Hora: 14:13

Espécie: Projeto de Lei Nº 68/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o poder executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento de crédito judicial e dá outras providências.

esforços, somando competências

mato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
NPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
e: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**PROJETO DE LEI Nº 68 /2016.**

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 20 / 06 / 16

José Roberto De Rosís Mazeu  
Presidente**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar termo de acordo de dação em pagamento do crédito proveniente dos débitos de IPTU e TL em anexo, no valor atualizado de R\$ 18.211,41 (dezoito mil duzentos e onze reais e quarenta e um centavos), todos de responsabilidade de Hélio de Almeida Bastos, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, nº 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os bens abaixo descritos:

I – 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) de pedra nº 1, 150 m<sup>3</sup> (cento e cinquenta metros cúbicos) de pedra nº 3 e 60 (sessenta metros cúbicos) de pedriscão, cujo valor unitário de mercado por m<sup>3</sup> é de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada.

**Parágrafo Único.** Os bens descritos no artigo anterior deverão ser retirados pelo Departamento Municipal de Obras da municipalidade, não podendo ultrapassar o prazo de até 12 (doze) meses para a retirada total das pedras.



**Art. 2º** As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de Junho de 2016.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Prefeito Municipal

DIVIDA ATIVA

CONAM

Prefeitura Municipal de Bebedouro

EXTRATO DA DÍVIDA CONFESSIONADA 2008 da Confissao 16460 a 16460

DATA 06/06/2016

PAGINA 1

Confissao: 16460 Trib: TT CONFISSAO DE DI Inscricao: 000000000002655

Nome: HABASTOS COMERCIAL LTDA

Endereco: AL. PEDRO LIBERATO

00548

Parcelas	Valor	Valor Atualizado	Data Venc.	
01	130,10		30/12/2008	PAGA
02	130,10	404,34	30/01/2009	DEVIDA
03	130,10	400,06	02/03/2009	DEVIDA
04	130,10	400,06	30/03/2009	DEVIDA
05	130,10	397,92	30/04/2009	DEVIDA
06	130,10	395,78	30/05/2009	DEVIDA
07	130,10	393,64	30/06/2009	DEVIDA
08	130,10	391,51	30/07/2009	DEVIDA
09	130,10	389,37	30/08/2009	DEVIDA
10	130,10	387,23	30/09/2009	DEVIDA
11	130,10	385,09	30/10/2009	DEVIDA
12	130,10	382,95	30/11/2009	DEVIDA
13	130,10	380,81	30/12/2009	DEVIDA
14	130,10	378,67	30/01/2010	DEVIDA
15	130,10	374,39	02/03/2010	DEVIDA
16	130,10	374,39	30/03/2010	DEVIDA
17	130,10	372,25	30/04/2010	DEVIDA
18	130,10	370,11	30/05/2010	DEVIDA
19	130,10	367,97	30/06/2010	DEVIDA
20	130,10	365,83	30/07/2010	DEVIDA
21	130,10	363,69	30/08/2010	DEVIDA
22	130,10	361,55	30/09/2010	DEVIDA
23	130,10	359,41	30/10/2010	DEVIDA
24	134,39	369,07	30/11/2010	DEVIDA
<b>TOTAL RECEBER</b>	<b>3.126,69</b>	<b>8.766,09</b>		

Endereco:

Parcelas:

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.126,69</b>	<b>8.766,09</b>
--------------------	-----------------	-----------------

1 mostrados.

SISESS

CONAM

Prefeitura Municipal de Bebedouro

DATA 06/06/2016

EXTRATO DE DEBITOS

Página 1

Dívida : 01 TAXA LICENCA

Cadastro : 0002655

Razao Social : HABASTOS COMERCIAL LTDA

Nome Fantasia : HABASTOS

RECIBO	ANO	PARC.	VENCIMENTO	QTDE.UFIR	VALOR	JUKOS	MULTA	A PAGAR
	2016	1	20/05/2016	0,00	44,28	0,44	2,48	47,20
	2016	2	10/06/2016	0,00	44,28	0,00	0,00	44,28
Totais				0,00	88,56	0,44	2,48	91,48

DIVIDA ATIVA

Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Relatorio de Dividas Pendentes

Data: 06/06/2016

Pagina:

Codigo : 919618 HABASTOS COMERCIAL LTDA		Tipo : I IMOBILIÁRIO						
Inscricao	Tributo	Vencido	N.Execucao	Vara	Valor Principal	TOTAL A VISTA	TOTAL SEM DESC.	N.Con
5560	IP IPTU	2009	01416/2014		75,92	227,96	227,96	
5403	IP IPTU	2010	01416/2014		79,12	212,50	212,50	
5347	IP IPTU	2011	01416/2014		83,76	198,25	198,25	
5128	IP IPTU	2012	01416/2014		89,20	185,30	185,30	
4557	IP IPTU	2013	01416/2014		94,40	170,00	170,00	
4609	IP IPTU	2014			99,92	156,96	156,96	
T O T A L						1.150,97	1.150,97	
6 mostrados.						1.150,97	1.150,97	

DIVIDA ATIVA

Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Relatorio de Dividas Pendentes

Data: 06/06/2016

Pagina:

Codigo : 919624 HABASTOS COMERCIAL LTDA		Tipo : I IMOBILIÁRIO						
Inscricao	Tributo	Vencto	N.Execucao	Vara	Valor Principal	TOTAL A VISTA	TOTAL SEM DESC.	N.Con
5566	IP IPTU	2009	02324/2014		75,92	227,96	227,96	
5409	IP IPTU	2010	02324/2014		79,12	212,50	212,50	
5352	IP IPTU	2011	02324/2014		83,76	198,25	198,25	
5133	IP IPTU	2012	02324/2014		89,20	185,30	185,30	
4559	IP IPTU	2013	02324/2014		94,40	170,00	170,00	
T O T A L						994,01	994,01	
5 mostrados.						994,01	994,01	

DIVIDA ATIVA

Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Relatorio de Dividas Pendentes

Data: 06/06/2016

Pagina:

Codigo : 919625 HABASTOS COMERCIAL LTDA		Tipo : I IMOBILIÁRIO						
Inscricao	Tributo	Vencido	N.Execucao	Vara	Valor Principal	TOTAL A VISTA	TOTAL SEM DESC.	N.Con
852	CM CONTRIBUICAO DE MELH	1997	0002526/02	01	91,65	1.028,54	1.028,54	
5567	IP IPTU	2009	02325/2014		75,92	227,96	227,96	
5410	IP IPTU	2010	02325/2014		79,12	212,50	212,50	
5353	IP IPTU	2011	02325/2014		83,76	198,25	198,25	
5134	IP IPTU	2012	02325/2014		89,20	185,30	185,30	
4560	IP IPTU	2013	02325/2014		94,40	170,00	170,00	
T O T A L						2.022,55	2.022,55	
6 mostrados.						2.022,55	2.022,55	

DIVIDA ATIVA

Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Relatorio de Dividas Pendentes

Data: 06/06/2016

Pagina:

Codigo : 919626 HABASTOS COMERCIAL LTDA		Tipo : I IMOBILIÁRIO						
Inscricao	Tributo	Vencto	N.Execucao	Vara	Valor Principal	TOTAL A VISTA	TOTAL SEM DESC.	N.Con
5568	IP IPTU	2009	02326/2014		75,92	227,96	227,96	
5411	IP IPTU	2010	02326/2014		79,12	212,50	212,50	
5354	IP IPTU	2011	02326/2014		83,76	198,25	198,25	
5135	IP IPTU	2012	02326/2014		89,20	185,30	185,30	
4561	IP IPTU	2013	02326/2014		94,40	170,00	170,00	
T O T A L						994,01	994,01	
5 mostrados.						994,01	994,01	

DIVIDA ATIVA

Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Relatorio de Dividas Pendentes

Data: 06/06/2016

Pagina:

Inscricao	Tributo	Vencido	N.Execucao	Vara	Valor Principal	TOTAL A VISTA	TOTAL SEM DESC.	N.Con
2738	IP IPTU	2015			1.555,44	2.031,15	2.031,15	
T O T A L						2.031,15	2.031,15	
1 mostrados.						2.031,15	2.031,15	

DIVIDA ATIVA

Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Relatorio de Dividas Pendentes

Data: 06/06/2016

Pagina:

Inscricao	Tributo	Vencido	N.Execucao	Vara	Valor Principal	TOTAL A VISTA	TOTAL SEM DESC.	N.Con
	5779 IP IPTU	2015			418,88	558,48	558,48	
T O T A L						558,48	558,48	
1 mostrados.						558,48	558,48	

DIVIDA ATIVA

Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Relatorio de Dividas Pendentes

Data: 06/06/2016

Pagina:

Codigo :	Inscricao	Tributo	Vencido	N.Execucao	Vara	Valor Principal	TOTAL A VISTA	TOTAL SEM DESC.	N.Con	
	5280	IP IPTU	2015			167,04	222,65	222,65		
	T O T A L							222,65	222,65	
	1 mostrados.							222,65	222,65	

DIVIDA ATIVA									
Prefeitura Municipal de Bebedouro Relatorio de Dividas Pendentes									
Data: 06/06/2016									
Página:									
Codigo :	21502 HEULER LUCIANO GRADELLA BASTOS				Tipo : I IMOBILIÁRIO				
Inscriçao	Tributo	Vencdo	N.Execucao	Vara	Valor Principal	TOTAL A VISTA	TOTAL SEM DESC.	N.Con	
5778	IP IPTU	2015			353,92	471,80	471,80		
T O T A L						471,80	471,80		
1 mostrados.						471,80	471,80		

DIVIDA ATIVA

Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Relatorio de Dividas Pendentes

Data: 06/06/2016

Página:

Codigo	Inscricao	Tributo	Vencido	N.Execucao	Vara	Valor Principal	TOTAL A VISTA	TOTAL SEM DESC.	N.Con
	21504	HEULER LUCIANO GRADELLA BASTOS							
			2015			227,12	302,74	302,74	
T O T A L							302,74	302,74	
1 mostrados.							302,74	302,74	

DIVIDA ATIVA

Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Relatorio de Dividas Pendentes

Data: 06/06/2016

Página:

Codigo :	Inscricao	Tributo	Vencido	N.Execucao	Vara	Valor Principal	TOTAL A VISTA	TOTAL SEM DESC.	N.Con
	5781	IP IPTU	2015			227,12	302,74	302,74	
T O T A L							302,74	302,74	
1 mostrados.							302,74	302,74	

DIVIDA ATIVA

Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Relatorio de Dividas Pendentes

Data: 06/06/2016

Pagina:

Codigo :	Inscricao	Tributo	Vencto	N.Execucao	Vara	Valor Principal	TOTAL A VISTA	TOTAL SEM DESC.	N.Con
	5782	IP IPTU	2015			227,12	302,74	302,74	
T O T A L							302,74	302,74	
1 mostrados.							302,74	302,74	

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

TERRA ROXA, 16 DE JUNHO DE 2.016.

ORÇAMENTO

CONFORME SUA SOLICITAÇÃO ESTAMOS INFORMANDO NOSSAS  
CONDIÇÕES DE VENDA.

MATERIAL: 150 m<sup>3</sup> DE PEDRA 1  
MATERIAL: 150 m<sup>3</sup> DE PEDRA 3  
MATERIAL: 60 m<sup>3</sup> DE PEDRISCO 9mm

PREÇO POR M<sup>3</sup>: R\$ 40,00 PARA RETIRAR  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 5 DIAS FORA SEMANA

**Orçamento n: 31522 SITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

17/06/2016 11:58:45

AVENIDA BELMIRO DIAS BAPTISTA BEBEDOURO - SP

Telefone: 17 3344-6146 Fax: 17 3344-6146

CNPJ: 56159486000160 Insc. Est.: 210.025.141.116

**Cliente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**Vendedor:** ROSALINA**CNPJ/CPF:** 45.709.920/0001-11**Telefone:** 17 3345 9100**Endereço:** PC JOSE STAMATO SOBRINHO**Cidade:** BEBEDOURO**Bairro:** CENTRO**E-mail:** GARAGEM 3344 5100

Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Desconto	Valor Total
194	PEDRA N.1	MT3	1,00	67,00	0,00	67,00
2967	PEDRA RACHAO 1	MT	1,00	75,00	0,00	75,00
1968	PEDRISCO	MT	1,00	72,00	0,00	72,00

<b>Valor:</b>	214,00
<b>Desconto:</b>	0,00
<b>Acréscimo:</b>	0,00
<b>Valor Total:</b>	214,00

**Forma de Pagamento:** A VISTA

PARA RETIRAR OU ENTREGAR É O MESMO PREÇO

002

# SULPAV - Terraplanagem e Construções Ltda

Viradouro, 16 de Junho de 2016.

À

**PREFEITURA DE BEBEDOURO-SP**

**A/C: Sr. Cesar**

**Assunto: Cotação**

Conforme solicitação, segue orçamento:

- Material: Pedra 1.12mm / Pedra 3 (rachãozinho) / Pedrisco
- Local de entrega: Bebedouro – SP.
- Quantidade: ??? toneladas.
- Valor: R\$50,00p/m³ = R\$33,33p/ tonelada.
- Condições de pagamento: 30DD.
- Frete: CIF.
- Validade orçamento: 21/06/2016.

Obs.: Em nossa nota sairá unidade e valor em toneladas.

Atenciosamente,

Heitor Ap. Milani  
Dpto. Vendas  
[www.pedreiraviradouro.com.br](http://www.pedreiraviradouro.com.br)  
[vendas.sulpav@hotmail.com](mailto:vendas.sulpav@hotmail.com)

**SULPAV – Terraplanagem e Construções Ltda**

Documento sem assinatura, enviado eletronicamente

Rodovia Antônio Celidonio Ruette km 4,5 – (17) 3392-1360 / 3392-4273 / 3392-1785  
Zona Rural – Viradouro/SP – CEP: 14740-000 – CNPJ:07.855.006/0002-70 – IE:715.072.045.111

001